



CÓPIA

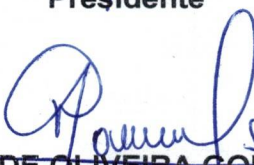
CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

AUTÓGRAFO N. 36 DE 2025

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao Projeto de Lei n. 31 de 2025, aprovado na 4ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 19ª Legislatura, realizada no dia 24 de março de 2025.

MESA DIRETORA


ELAINE SCARPIM NAIS
Presidente


VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES
1º Secretário


LUIS ANTONIO MARTINS
2º Secretário

RECEBI EM 25/03/25
PROTOCOLO GERAL DO
MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS





CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

PROJETO DE LEI N. 31 DE 2025

Dispõe sobre a criação e implantação da Comissão de Empreendimentos Industriais e Comerciais do Município de Dois Córregos - CEIC.

Art. 1º Este projeto de lei dispõe sobre a criação e implantação da Comissão de Empreendimentos Industriais e Comerciais do Município de Dois Córregos – CEIC.

Art. 2º Fica criada no âmbito do Poder Executivo a Comissão de Empreendimentos Industriais e Comerciais do Município de Dois Córregos – CEIC, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento econômico local, atrair investimentos, apoiar empreendedores e propor políticas públicas voltadas ao fortalecimento das áreas industrial e comercial.

Art. 3º a CEIC terá como atribuições:

I – diagnosticar as potencialidades e necessidades econômicas do município, nos setores industrial e comercial;

II - elaborar e propor diretrizes para a promoção do desenvolvimento industrial e comercial;

III - Incentivar a implantação de novas empresas industriais e comerciais, acompanhar e apoiar a expansão das existentes;

IV - propor medidas de simplificação e desburocratização para abertura e regularização de empresas;

V - articular parcerias com entidades públicas e privadas visando à capacitação de mão de obra local;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

VI – acompanhar os resultados das políticas públicas e o desempenho dos setores industrial e comercial;

VII – promover a integração da indústria e do comércio com instituições de ensino, pesquisa e formação profissional, sobretudo no sentido de gerar mão de obra qualificada;

VIII – colaborar com outros seguimentos da administração quando da elaboração de normas e regulamentos que impactem as áreas industrial e comercial do município;

IX – analisar e opinar sobre temas outros ligados ao desenvolvimento industrial e comercial que lhes sejam apresentados, principalmente pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Art. 4º A CEIC criada pelo Art. 1º será composta por representantes dos seguintes segmentos:

I – do Poder Público:

- a) Secretário de Desenvolvimento Econômico;
- b) representante da Secretaria de Fazenda;
- c) representante da Secretaria de Orçamento e Gestão;
- d) um representante do Poder Legislativo (servidor/colaborador)

II – das áreas industrial e comercial:

- a) dois representantes de empresas industriais instaladas no município;
- b) dois representantes de empresas comerciais instaladas no município.

III – da sociedade civil:

- a) um representante de instituição de ensino técnico ou de ensino superior;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

b) um representante de organização não governamental cuja atuação tenha relação com o desenvolvimento econômico.

§ 1º As representações a que aludem as alíneas do inciso II deste artigo serão indicadas por instituições que representam a indústria e o comércio e tenham atuação no município.

§ 2º Em caso de inexistência, no município, de entidade que se enquadre na norma insculpida no § 1º ou de recusa ou omissão da instituição em indicar representante, a vaga poderá ser preenchida com representante de empresa industrial ou comercial instalada no município.

Art. 5º A CEIC será sempre presidida pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico.

Art. 6º A CEIC se reunirá ordinariamente a cada 60 dias e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 7º A convite da presidência ou da maioria dos seus membros poderão participar de reuniões da CEIC pessoas convidadas, que possam contribuir, em especial sob o prisma técnico-profissional, para aprimorar o debate dos temas tratados.

Art. 8º As deliberações da CEIC serão registradas em ata e encaminhadas ao Prefeito Municipal e às secretarias pertinentes para adoção das providências que sejam de suas respectivas competências.

Parágrafo único. Para a elaboração das atas, o presidente poderá designar um dos membros da CEIC ou utilizar secretário *ad hoc*.

Art. 9º A Secretaria de Desenvolvimento Econômico prestará suporte administrativo e logístico necessário ao funcionamento da CEIC.

Art. 10 O trabalho exercido na CEIC não será remunerado, mas será considerado de relevância pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Art. 11 Sendo necessário, o Poder Executivo expedirá decreto regulamentando o funcionamento da CEIC.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.